Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

Identificação:	**POL.COMP.07 | Versão 3**
Título:	**Política Antissuborno e Anticorrupção**
Responsável:	Diretoria Jurídica & Compliance
Revisores e validadores:	Diretor Presidente Comitê de Auditoria, Riscos, Governança e Compliance
Órgão Aprovador:	Conselho de Administração
Emissão em:	09/11/2026

SUMÁRIO

1. NOSSO COMPROMISSO 2

2. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO 2

3. DEFINIÇÕES 2

4. DIRETRIZES 4

4.1. COMPROMISSO INSTITUCIONAL 4

4.2. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS 5

4.3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS (PARCEIROS E FORNECEDORES) 5

4.4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO 6

4.5. LAVAGEM DE DINHEIRO 6

4.6. FISCALIZAÇÕES 7

4.7. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO 7

4.8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS 7

5. RESPONSABILIDADES 7

5.1. DIRETORIA JURÍDICA & COMPLIANCE (TIME DE COMPLIANCE) 7

5.2. DIRETORIA JURÍDICA & COMPLIANCE (TIME JURÍDICO) 8

5.3. COLABORADORES 8

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 8

7. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES 8

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO 8

9. VIGÊNCIA 9

10. HISTÓRICO DE VERSÕES 9

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. Nosso Compromisso

A Política Antissuborno e Anticorrupção ("Política") é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Clariens Educação S.A., suas controladas e suas mantidas ("Grupo Clariens") em relação ao cumprimento e observância dos requisitos da Lei Federal nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), além de complementar as disposições anticorrupção previstas no Código de Ética e Conduta e estabelecer diretrizes alinhadas com seu propósito de manutenção dos elevados padrões éticos e íntegros de sua governança.

2. Aplicação e Público-Alvo

A presente Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Clariens, não importando sua hierarquia, e a todos que tenham ou venham a ter relacionamento jurídico e/ou atuar em nome do Grupo Clariens.

A renovação da ciência dos Colaboradores do Grupo Clariens sobre a presente Política deverá ocorrer uma vez ao ano, conforme o caso **(a)** pela assinatura eletrônica de termo de ciência, **(b)** por e-mail, enviado pelos canais de comunicação da Diretoria Jurídica & Compliance, ou **(c)** por qualquer outro meio que permita o registro e a verificação da identidade do Colaborador pela Diretoria Jurídica & Compliance, como, por exemplo, por meio da participação no treinamento anual oferecido pelo Grupo Clariens.

Os Terceiros que tenham ou vierem a ter relacionamento jurídico com o Grupo Clariens também deverão ter ciência da presente Política, por meio do contrato a ser celebrado, termo de ciência contido em pedido de compras ou notificação a ser enviada pelo Grupo Clariens.

3. Definições

Para a melhor compreensão desta Política, entende-se que:

- **Administração Pública**: conjunto de órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, que exercem funções estatais, prestam serviços públicos ou administram recursos públicos, abrangendo tanto a administração direta quanto a indireta.
- **Agente Público:** toda pessoa que exerce, ainda que temporariamente, sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, nacional ou estrangeira, incluindo pessoas que atuem em empresas controladas pelo poder público ou que exerçam funções públicas.
- ***Background Check*:** procedimento de análise de informações públicas externas com objetivo de verificar riscos de Compliance de Terceiros ou Colaboradores.

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

- **Colaborador:** toda pessoa física (diretores, funcionários, empregados, estagiários e jovens aprendizes) que prestam serviços de natureza não eventual ao Grupo Clariens, sob a gerência desta e mediante pagamento de salário.
- **Conflito de Interesse:** toda situação em que os interesses particulares próprios de uma pessoa física ou jurídica ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira, seja real ou aparente, interfiram ou pareçam interferir nos interesses do Grupo Clariens. É o evento ou a circunstância em que um Colaborador se encontra envolvido em situação (que inclua processo decisório ou não) e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado da situação, assegurando ganho e/ou benefício direto ou indireto (de caráter econômico ou de outra natureza) para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa de relacionamento próximo, que afete os interesses do Grupo Clariens.
- **Corrupção:** ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Além de ato lesivo à Administração Pública, a corrupção também está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como crime, em duas modalidades distintas: (i) Corrupção Ativa, que é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333, do Código Penal); e (ii) Corrupção Passiva, que é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317, do Código Penal).
- **Departamento de *Compliance*:** área dedicada do Grupo Clariens que coordena as ações do sistema de gestão de Compliance e Antissuborno.
- **Diretor(a) Jurídico & *Compliance*:** profissional que exerce a função antissuborno, com autoridade e atuando de forma independente, sendo responsável pelo Programa de *Compliance*, incluindo, sem limitação, a gestão do sistema antissuborno do Grupo Clariens.
- **Fraude:** qualquer ato realizado para adulterar e falsificar informações, dados ou fatos a fim de obter benefícios indevidos ou prejudicar outras pessoas (físicas ou jurídicas), o qual, inclusive, pode ser enquadrado como crime.
- **Leis Anticorrupção:** conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil e no exterior, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei 8.666/93, a Lei 12.846/13, o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), o UKBA (United Kingdom Bribery Act), bem como as demais legislações anticorrupção aplicáveis ao Grupo Clariens e atos normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.
- **Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"):** pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo, conforme definido pelas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo candidatos a cargos políticos e indivíduos que exerçam funções relevantes em partidos políticos.

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

- **Pagamentos de Facilitação:** pagamentos realizados para um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou obrigação, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças ou certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial.
- **Suborno:** Modo de como se ocorre ou pratica-se o ato de corromper, consistindo na ação de promessa ou oferta a um governante, agente público, ou qualquer outra pessoa privada, jurídica ou física, qualquer quantidade monetária ou qualquer outra vantagem com a finalidade de influenciar a outra parte a deixar de portar-se eticamente com seus deveres profissionais.
- **Terceiro:** toda pessoa física ou jurídica que não seja um Colaborador, mas que tenha, ainda que temporariamente, relacionamento jurídico com o Grupo Clariens e apoie no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- **Terceiro Intermediário:** subcategoria de Terceiros que pode contemplar Agentes, Consultores, Corretores, Comissionados, Representantes de Vendas, Lobistas, Advogados ou outros que atuem em nome do Grupo Clariens, para intermediar transações e relacionamento, seja com instituições do setor privado ou com o Poder público.
- **Vantagem Indevida:** qualquer privilégio, tratamento diferenciado ou benefício, econômico ou de qualquer natureza, obtido, oferecido, solicitado ou concedido em razão de posição, função, relacionamento ou influência e/ou com intuito de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, que não tenha fundamento legítimo ou que não esteja previsto em normas legais, contratuais ou Políticas Internas.

4. DIRETRIZES

4.1. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O Grupo Clariens coíbe, não tolera e punirá todas as formas e situações de Corrupção, Suborno ou Fraude, seja ativa ou passiva, perante Autoridades Governamentais ou empresas do setor privado, se comprometendo a não prometer ou ofertar, sob nenhuma circunstância, qualquer Vantagem Indevida que induza o Terceiro a beneficiá-la.

Visando garantir que todos que atuam em nome do Grupo Clariens adotem condutas alinhadas a este compromisso, a presente Política dispõe de algumas diretrizes que deverão ser observadas e cumpridas:

- É veementemente proibida a prática de Suborno ou qualquer outro ato de Corrupção em nome do Grupo Clariens e/ou em seu benefício;
- As diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Grupo Clariens e na presente Política deverão ser conhecidas e cumpridas em sua totalidade;
- Toda e qualquer atividade deverá ser prontamente interrompida assim que identificado qualquer tipo de irregularidade;
- Solicitações relacionadas a prática de atividades ilícitas ou corruptas deverão ser prontamente recusadas, mesmo que sob ordem ou coação;
- Interações com Agentes públicos e/ou decisões relacionadas à Administração Pública apenas deverão ser realizadas por Colaboradores que possuam autonomia e/ou alçada para tais atividades;

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

- Qualquer tentativa de obstrução, tanto em investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, é veementemente proibida; e
- Qualquer suspeita ou ciência de atos de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação à legislação, Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, deverão ser prontamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias do Grupo Clariens (conforme Item 8), de modo a possibilitar sua pronta interrupção e remediação.

Adicionalmente, visando cumprir seu compromisso com a integridade e combate à Corrupção, o Grupo Clariens implementou e gerencia continuamente seu Programa de Compliance e Sistema de Gestão Antissuborno, de modo a assegurar o cumprimento, efetividade e melhoria contínua de seus requisitos (Código de Ética e Conduta, políticas e regulamentos, entre outros documentos).

4.2. Relacionamento com Agentes Públicos

O Grupo Clariens reafirma seu compromisso com o combate à Corrupção por meio da adoção e prática de posturas transparentes, bem como da manutenção da sua integridade nas interações com Agentes Públicos, coibindo e proibindo veementemente quaisquer atos de Suborno e Corrupção, direta ou indiretamente, seja o ato concretizado ou não.

Todo o relacionamento entre o Grupo Clariens e Agentes Públicos será pautado pelo respeito, cordialidade, honestidade, transparência e profissionalismo. Em suas interações com Agentes Públicos, os Colaboradores do Grupo Clariens ou Terceiros Intermediários devem assumir uma posição de estrito cumprimento da legislação e das melhores práticas de *Compliance*.

Sempre que necessária a realização de qualquer tipo de comunicação com Agentes Públicos, esta deve ocorrer:

- De forma clara e direta, evitando expressões que permitam interpretações dúbias ou que possam distorcer a verdade;
- De forma restrita ao assunto que motivou a comunicação; e
- Por meio dos canais de comunicação oficiais adotados pelo Grupo Clariens.

Qualquer interação com a Administração Pública relacionada à apresentação de petições, obtenção de licenças, permissões e autorizações devem seguir as regras indicadas na Política de Relacionamento com Administração Pública.

Caso algum Colaborador possua vínculo familiar ou afetivo com um Agente Público, que possa representar potencial conflito de interesses, tal vínculo deverá ser previamente informado à Diretoria Jurídica & Compliance e o Colaborador deverá se abster de qualquer interação ou negociação com o Agente em nome do Grupo Clariens, conforme diretrizes previstas na Política de Gestão de Conflito de Interesses.

4.3. Relacionamento com Terceiros (Parceiros e Fornecedores)

As Leis Anticorrupção preveem o conceito de responsabilidade solidária, o qual se refere à possibilidade de o Grupo Clariens ser responsabilizada por atos de Corrupção cometidos por Terceiros que estejam

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

atuando em seu nome ou benefício, incluindo Colaboradores, independentemente da sua ciência, concordância e autorização para a prática.

Deste modo, com o objetivo de prevenir possíveis impactos reputacionais e prejuízos financeiros, o Grupo Clariens:

- Apenas estabelecerá e manterá relações comerciais com Terceiros que demonstrem conduta íntegra e comprometimento com uma atuação ética, responsável e alinhada às boas práticas de governança;
- Selecionará Terceiros e Terceiros Intermediários com base em sua competência técnica, estando veementemente proibidas contratações decorrentes de favorecimento e troca de favores;
- Adotará procedimentos de análise prévia de risco de integridade com o objetivo de prevenir, detectar e mitigar de riscos que possam comprometer sua reputação ou a conformidade de suas operações e relacionamentos comerciais, incluindo *Background Check*, conforme previsto na Política de Análise de Risco de Contrapartes; e
- Proíbe que seus Colaboradores solicitem a Terceiros que intermedeiem ou executem qualquer ato de Corrupção ou ilícito, conforme disposto nesta Política.

4.4. Cláusula Anticorrupção

A cláusula anticorrupção padrão elaborada pela Diretoria Jurídica & Compliance é obrigatória em qualquer contrato firmado com Terceiros. Por meio da referida cláusula, as partes declararam o pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e se comprometem ao seu cumprimento integral, sob pena de rescisão imediata do contrato pela parte adimplente, sem aplicação de qualquer penalidade, caso de comprovado envolvimento em ato de Corrupção, e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Caso não seja possível a aplicação da cláusula anticorrupção padrão, serão aceitas cláusulas que representem o mesmo nível de proteção. Adicionalmente, em caso de impossibilidade de adoção de cláusulas contratuais anticorrupção, o Grupo Clariens adotará declarações de ciência a esta Política assinada pelos representantes legais dos Terceiros ou notificações declarando aos Terceiros a obrigatoriedade de cumprimento desta Política.

4.5. Lavagem de Dinheiro

A prática de lavagem de dinheiro configura-se através da transformação de recursos de origens ilegais em ativos aparentemente legalizados. Em acordo com seu compromisso institucional com a integridade e combate a atos ilícitos e de Corrupção, todas as transações financeiras do Grupo Clariens serão realizadas de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, de modo a contribuir com o combate à lavagem de dinheiro, todos Colaboradores são orientados e incentivados a relatar quaisquer evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro.

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

4.6. Fiscalizações

Em eventuais procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, qualquer Colaborador e/ou Terceiro atuando em nome do Grupo Clariens deve agir de forma a facilitar o acesso às informações requisitadas, desde que as solicitações sejam coerentes com o objeto da fiscalização/investigação. Nestas interações, a Diretoria Jurídica & Compliance deverá ser prontamente comunicada, sendo recomendado que os Colaboradores estejam acompanhados de, ao menos, outro Colaborador do Grupo Clariens.

A área responsável pelo acompanhamento da fiscalização ou investigação deverá manter o registro e o controle de todas as solicitações formuladas por Agentes Públicos, bem como dos documentos encaminhados, visando assegurar a preservação de evidências e a defesa dos interesses do Grupo Clariens.

4.7. Pagamento de Facilitação

Pagamento de Facilitação é uma prática que infringe a lei e é considerada uma forma de Suborno. Portanto, todos os Colaboradores e Terceiros que atuem em nome do Grupo Clariens estão proibidos de realizar tal prática, independentemente do valor envolvido.

De modo a evitar decisões e ações que possam colocar o Grupo Clariens em risco, em caso de dúvida, a Diretoria Jurídica & Compliance deverá ser acionada, visando confirmar se algum pagamento em particular é permitido e está em conformidade com esta Política.

4.8. Doações, patrocínios e Contribuições Políticas

Por vezes, doações e patrocínios são utilizados como uma forma de disfarçar práticas de Corrupção e lavagem de dinheiro, deste modo, como forma de proteger o Grupo Clariens e assegurar que suas contribuições sejam realizadas de forma ética e legítima, toda e qualquer doação ou patrocínio deverá ser realizada em conformidade com a Política de Doações e Patrocínios.

Adicionalmente, é vedada pela legislação brasileira a contribuição política efetuada por pessoa jurídica. Deste modo, o Grupo Clariens não realiza tais contribuições, tampouco autoriza seus Colaboradores a realizarem-nas em seu nome.

O Grupo Clariens não proíbe seus Colaboradores de participar de qualquer manifestação política fora de seu horário de trabalho, sempre desvinculando sua imagem à do Grupo Clariens. É vedado ao Colaborador utilizar a estrutura ou recursos do Grupo Clariens para fazer campanha ou angariar votos.

5. Responsabilidades

5.1. Diretoria Jurídica & Compliance (Time de Compliance)

- Revisar e atualizar, quando necessário, as diretrizes previstas nesta Política, bem como garantir que as ações necessárias para a divulgação e treinamento de seus conteúdos sejam realizadas;

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

- Prevenir, detectar e remediar práticas de Corrupção, Fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas e outras violações ao Código de Ética e Conduta do Grupo Clariens.

5.2. Diretoria Jurídica & Compliance (Time Jurídico)

- Elaborar e implementar, cláusulas-padrão de integridade e anticorrupção a serem incluídas nos contratos com Terceiros.

5.3. Colaboradores

- Conhecer e cumprir as diretrizes previstas nesta Política, e reportar casos de descumprimento dos quais tenha conhecimento.

6. Disposições Finais

Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a essa Política serão tratados por meio de deliberações da Diretoria do Grupo Clariens, de acordo com a legislação vigente.

No caso de conflito entre: a) as disposições dessa Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto; b) as disposições dessa Política e da legislação e regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

Caso qualquer disposição dessa Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes dessa Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

7. Descumprimento e Penalidades

Fica vedado o descumprimento de qualquer item descrito nesta Política. Constatado qualquer descumprimento ou comportamento de risco para o Grupo Clariens ou qualquer tipo de Fraude, o Colaborador estará sujeito à análise da Diretoria Jurídica & Compliance e à aplicação das penalidades trabalhistas, cíveis e criminais previstas em leis e na Política de Medidas Disciplinares.

Importante salientar que, embora as penalidades previstas na Lei Anticorrupção responsabilizem a Pessoa Jurídica, a responsabilização criminal dos indivíduos envolvidos não é excluída, por qualquer que seja a parte, autora ou receptora.

Ressalta-se ainda que todos os Colaboradores estão resguardados contra qualquer tipo de retaliação ou penalização decorrente da recusa em participar ou compactuar com práticas de Suborno ou Corrupção, mesmo quando sua conduta acarretar atraso ou perda de negócios.

8. Canais de Comunicação

Docusign Envelope ID: 0AD9897D-9B91-8597-834D-C9EC08CD5384

É dever de todo Colaborador do Grupo Clariens relatar suspeitas ou conhecimento de conduta inadequada ou uma violação às leis, ao Código de Ética e Conduta ou à essa Política, incluindo o descumprimento das diretrizes previstas nesta Política.

Tais relatos deverão ser registrados, preferencialmente, por meio do Canal Confidencial:

- De forma online pelo link: https://www.canaldedenuncia.com.br/clariens/
- Via telefone: **0800 300 4712**

Ou encaminhados diretamente para a área de Compliance, pelo e-mail compliance@clariens.com.br.

O Grupo Clariens proíbe qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, relatem suspeitas de violação, assegurando sua proteção contra penalizações, discriminação ou prejuízos profissionais e sujeitando os autores de retaliação à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

9. VIGÊNCIA

Essa Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válida por tempo indeterminado, devendo ser revisada no prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto na POL.00 - Política de Diretrizes de Elaboração de Documentos Normativos.

10. HISTÓRICO DE VERSÕES

O Grupo Clariens está em constante aprimoramento, por isso esta Política poderá ser atualizada a qualquer tempo. Atualizações serão comunicadas aos colaboradores pela Diretoria Jurídica & Compliance, contudo, recomendamos que essa Política seja acessada periodicamente, para assegurar o conhecimento sobre eventuais modificações.

Versão	Data	Descrição das Alterações
01	22/07/2024	Criação da Política
02	26/11/2024	Esclarecimentos das responsabilidades da função compliance e regras de cláusula anticorrupção. Publicação da Política.
03	09/11/2026	Revisão geral da política, com ajuste de layout, definições e conceitos para melhor compreensão, e atualização da nomenclatura da função antissuborno.

* * * *